



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa



## APROVADO

Em 1ª Discussão, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROJETO DE LEI N°. 39/2019.

Em 2ª Discussão, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(PODER LEGISLATIVO)

PRESIDENTE

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2021/2024 e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**ART. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 20.386,27 (Vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**ART. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.343,70 (Nove mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

**ART. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período 2021/2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.343,70 (Nove mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

**ART. 4º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**ART. 5º** Os subsídios, de que trata a presente lei, terão seus valores revisados anualmente, observados os parâmetros legais.

**ART. 6º** Em licença, por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o respectivo subsídio.

**ART. 7º** Além do subsídio mensal o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Executivo, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

**Art. 8º** Ao ensejo de gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa



Parágrafo Único: O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**ART. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia remuneratória partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 20 de agosto de 2019.

José Carlos Camargo  
Presidente

Carlos Alberto Abudi  
Primeiro-Secretário

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO N° 5144 / 2019	
Recebido em: 26/08/19 às 13:25	
Protocolista: <i>agueline</i>	



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

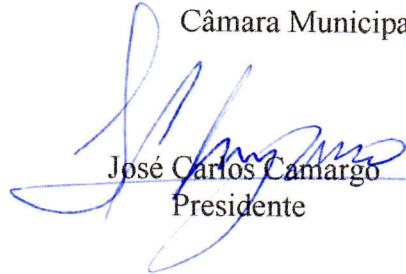
Visa o presente projeto de lei fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2021/2024, conforme preceitua o artigo<sup>1</sup> 27, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Nesse sentido, apresenta-se o presente projeto de lei, bem como em atenção ao contido no RE nº 650.898, no qual o STF – Supremo Tribunal Federal entendeu que o artigo 39, § 4<sup>o</sup><sup>2</sup>, da Constituição Federal não é incompatível com o recebimento de décimo terceiro subsídio e um terço de férias aos agentes políticos, cabendo, em respeito ao princípio da legalidade a edição de lei específica, para tanto.

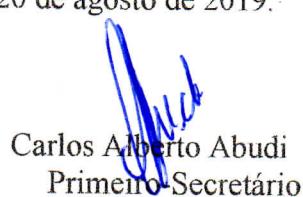
Assim, Nobres Vereadores e Vereadoras, o presente projeto de lei fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2021/2024 ao passo que para os mandatários de cargo eletivo confere o direito ao recebimento de décimo terceiro e adicional de um terço de férias.

A matéria é de extrema importância, e cabe aos vereadores e as vereadoras a discussão e a apreciação da mesma.

Câmara Municipal de Cambé, 20 de agosto de 2019.



José Carlos Camargo  
Presidente



Carlos Alberto Abudi  
Primeiro-Secretário

<sup>1</sup> Lei Orgânica - Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

XVIII – fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

<sup>2</sup> STF RE. N° 650.898 - Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - “Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados”; e 2) - “O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.





**RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para os anos de 2019 e 2020.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

**R E S O L V E U :**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes metas para a inflação, juntamente com os seus intervalos de tolerância:

I - para o ano de 2019, meta para a inflação de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual); e

II - para o ano de 2020, meta para a inflação de 4,00% (quatro por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual).

**Art. 2º** O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn  
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 37, e no Sisbacen.



PREFEITO  
VICE-PREFEITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

	2019	2020
R\$	18.803,06	R\$ 19.602,190
R\$	8.618,06	R\$ 8.984,328
R\$	8.618,06	R\$ 8.984,328

*(Handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, are placed below the table.)*